
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 2.086/2020, cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, de assistência social e de promoção e garantia dos direitos humanos, competindo-lhe:

I - formular e coordenar a política Municipal de desenvolvimento social relacionada com o trabalho, a geração de emprego e renda, em especial o fomento às políticas de inclusão produtiva, visando a promover o desenvolvimento social nas regiões do Município;

II - formular e coordenar a política Municipal de desenvolvimento social relacionada com a assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indireta, em sua área de competência;

III - implementar as ações do Município no âmbito o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais do governo e em articulação com a Secretaria de Município de Planejamento e Gestão;

V - promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;

VI - elaborar e divulgar diretrizes da política Municipal de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e, nos limites de sua competência, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

VII - elaborar e divulgar diretrizes da política Municipal de atendimento, promoção e defesa da mulher e, nos limites de sua competência, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

VIII - elaborar e divulgar diretrizes da política Municipal de atendimento, promoção e defesa da pessoa com deficiência, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

IX - manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos, trabalho, emprego e renda e de territórios sociais;

X - apoiar ações e projetos voltados para a interiorização do desenvolvimento social;

XI - promover e facilitar a intersectorialidade para a implementação das políticas públicas sob sua direção;

XII - desenvolver ações de captação de recursos para fundos sujeitos à sua gestão e para projetos específicos;

1.2. A Lei Municipal nº 1.956/2018, que Define, Normatiza e Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, por sua vez, prevê como entre seus benefícios a distribuição de cestas básicas para atendimento de famílias do município que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos.

1.3. Para assegurar o cumprimento da missão institucional, faz necessária a realização de licitação visando o Registro de preços para a **aquisição de cestas de alimentos para distribuição a famílias do município que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos.**

1.4. Para a quantificação das cestas que irão compor a presente ata de registro de preço foi considerado como critério a quantidade de famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.956/2018 que residem no município de Uruaçu, bem como o quantitativo de cestas distribuídas nos últimos 12 (doze) meses, chegando-se à estimativa de aquisição e distribuição de 2.800 cestas básicas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não elaborado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O contrato/ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Com vistas a amenizar situações de fome, mostra-se necessária a distribuição de alimentos junto às populações mais vulneráveis.

4.2. Para a quantificação das cestas que irão compor a presente ata de registro de preço foi considerado como critério a quantidade de famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.956/2018 que residem no município de Uruaçu, bem como o quantitativo de cestas distribuídas nos últimos 12 (doze) meses, chegando-se à estimativa de aquisição e distribuição de 2.800 cestas básicas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, amenizar situações de fome por meio da distribuição direta de alimentos visando evitar a insegurança alimentar junto às populações mais vulneráveis foi constatado que a melhor forma de atendimento dessas demandas é por meio da aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, geralmente fornecidos como cestas de alimentos.

5.2. A utilização da metodologia da distribuição de cestas de alimentos, contendo itens considerados básicos e complementares à alimentação brasileira, tem sido utilizada com bastante êxito.

5.3. Os produtos que compõem as cestas de alimentos são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por comércios, bem como por distribuidoras de alimentos.

5.4. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição das cestas de alimentos, é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva às famílias, seguindo a determinação e orientação do Tribunal de Contas da União, em seu acórdão 653/2003 - Primeira Câmara, o qual determina que se verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, bem como a previsão contida no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, a fim de agilizar e facilitar as compras de gêneros alimentício.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO POR CESTA	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	CESTA BÁSICA CONTENDO: UM PACOTE DE ARROZ DE 5KG, UM PACOTE DE BISCOITO ROSQUINHA DE COCO DE 800G, DOIS PACOTES DE CAFÉ DE 250G CADA, UM PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA MÉDIA DE 1KG, UM PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA DE 1KG, UM PACOTE DE FLOCOS DE MILHO DE 500G, UM PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400G, UM PACOTE DE MACARRÃO TIPO TALHARIM COM 500G, UM MOLHO DE TOMATE DE 340G, DOIS LITROS DE ÓLEO DE SOJA CONTENDO 900ML CADA, UMA UNIDADE DE TEMPERO DE ALHO E SAL CONTENDO 1KG.	UND	2.800	R\$ 141,35	R\$ 395.780,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO				R\$ 395.780,00	

Composição de custos unitários dos itens que compõem a cesta segue a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	ARROZ, AGULHINHA LONGO FINO POLIDO TIPO 1, DE BOA QUALIDADE SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO DE 14% DE UMIDADE. COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COZÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS	PC	2.800	R\$ 36,75	R\$ 102.900,00

	APÓS COZIMENTO. – EMBALAGEM DE 5 KG, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA				
2	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO E/ OU FÉCULAS DE MANDIOCA OU ARROZ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, COCO RALADO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, SEM LACTOSE. EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 800G. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA	UND	2.800	R\$ 10,98	R\$ 30.744,00
3	CAFÉ TORRADO E MOIDO 100% NATURAL EMBALAGEM COM 250GR	PC	5.600	R\$ 7,91	R\$ 44.296,00
4	FARINHA DE MANDIOCA MÉDIA, TORRADA, BRANCA OU AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, MOFO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1KG	UND	2.800	R\$ 13,97	R\$ 39.116,00
5	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 01, NOVO, DE BOA QUALIDADE, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG, LIVRE DE PARASITAS (CARUNCHOS), ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREGOS, PAUS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A	PC	2.800	R\$ 8,74	R\$ 24.472,00

	PARTIR DA DATA DE ENTREGA.VITAMINAS/SAIS MINE-RAIS/AROMATIZANTES. COMPO-SIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIM (30G): 4G DE PROTEÍNAS/22G DE CARBOIDRATOS/VALOR CALÓ-RICO DA PORÇÃO (30G) ATÉ 120KCAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA FABRICAÇÃO				
6	FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO 500GR	UND	2.800	R\$ 3,06	R\$ 8.568,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SORO, PRODUTO OBTIDO POR DESI-DRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALI-MENTAÇÃO HUMANA MEDI-ANTE PROCESSOS TECNOLOGI-CAMENTE ADEQUADOS. INFOR-MAÇÕES NUTRICIONAIS DEVEM CONTER CARBOIDRATOS, PRO-TEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, SÓDIO E CÁLCIO. NÃO DEVE APRESENTAR MI-CROORGANISMOS PATOGÊNICOS E CAUSADORES DE ALTERA-ÇÕES FÍSICAS, QUÍMICAS E OR-GANOLÉPTICAS DO PRODUTO, EM CONDIÇÕES NORMAIS DE ARMAZENAMENTO. EMBALA-GEM EM PAPEL METALIZADO, PESO LÍQUIDO 400 GRAMAS.	UND	2.800	R\$ 17,16	R\$ 48.048,00
8	MACARRÃO TALHARIM – MA-CARRÃO TIPO TALHARIM, EM-BALAGEM CONTENDO 500G, MASSA ALIEMENTÍCIA – TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO TALHARIM, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMAS-SAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DE-MAIS SUBSTÂNCIAS PERMITI-	PC	2.800	R\$ 5,25	R\$ 14.700,00

	DAS, ISENTAS DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.				
9	MOLHO DE TOMATE, CONTENDO POLPA DE TOMATE, SAL E AMOLHO DE TOMATE, CONTENDO POLPA DE TOMATE, SAL E AÇÚCAR, SEM PIMENTA, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, COM ESPESANTE GOMA NA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM EM LATA COM 340GR PRECISAMENTE, NÃO PODENDO SER VIOLADA, OU AMASSADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE CONTER EM UMA PORÇÃO DE 30G MÁXIMO DE 130MG DE SÓDIO/PORÇÃO	UND	2.800	R\$ 2,96	R\$ 8.288,00
10	ÓLEO DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE ÓLEO DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, FRASCO COM 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	UND	5.600	R\$ 7,09	R\$ 39.704,00
11	TEMPERO DE ALHO E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. APROVADO PELO ÓRGÃO VIGENTE.	UND	2.800	R\$ 12,48	R\$ 34.944,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO				R\$ 395.780,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A fim de otimizar o processo de aquisição de alimentos que serão destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, entende-se que a aquisição e logística dos itens alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP – se justifica por esse sistema não obrigar o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto na ARP, de acordo com o surgimento das necessidades.

7.2. Esclarece-se que não basta as famílias solicitarem as cestas de alimentos para serem atendidas, existem critérios previstos em lei que essas famílias devem cumprir para serem contempladas.

7.3. Neste sentido, visto que ainda será realizada uma análise técnica prévia ao atendimento, entende-se que o Sistema de Registro de Preços é adequado porque o Município fica desobrigado de manter estoque de alimentos, o que poderia resultar em perdas devido ao prazo de validade dos produtos e outros gastos (armazenagem, transporte, segurança, pessoal, etc.).

7.4. Importante destacar que esse sistema é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, característica importante dada o crescente e contínuo aumento da inflação.

7.5. Esse procedimento possibilita diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada necessidade de contratação do Município. Assim, diminuem-se os riscos de comprar sem necessidade, há redução dos processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, quando necessário.

7.6. O sistema de registro de preços simplifica a forma de contratações pela Administração Pública já que por um lado não a obriga a adquirir os bens licitados, e, por outro, determina que o fornecedor assuma o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

7.7. Pelo exposto, a aquisição das cestas de alimentos para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade mostrou-se a alternativa mais simples e econômica de adquirir os produtos para compor as cestas.

7.8 O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de compra, em remessas parceladas.

7.9. Os produtos serão entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Carioca, esquina com a Rua Corcovado, Setor Novo Rio – Uruaçu-GO, no horário das 07 horas às 17 horas.

7.10. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.14. Decorrido o prazo previsto no subitem 7.12. sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa.

7.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Como já mencionado, existem no município diversas famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, que possuem dificuldade para ter acesso à alimentação adequada e em quantidade suficiente.

9.2. O atendimento com a distribuição de cestas de alimentos objetiva que famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a alimentos de forma tempestiva, garantindo a segurança alimentar e nutricional dessa população.

9.3. A escolha de cada tipo de alimento que comporá as cestas levou em consideração os princípios da economicidade, praticidade de armazenamento e estocagem.

9.4. A indicação da contratação via Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP, mostrou-se a opção mais econômica, eficaz e eficiente pois seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, já que sua compra é projetada para uma futura contratação.

9.5. Dessa forma, pretende-se evitar problemas com a contratação dos produtos, já que o vencedor da licitação estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA e evita-se também a realização de sucessivas licitações, havendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis no Município de Uruaçu.

9.6. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- d) Garantir o fornecimento dos bens com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- e) Economicidade;
- f) Dinamismo em relação à execução contratual;
- g) Rapidez no atendimento às demandas;
- h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- i) Melhoria na qualidade dos bens ofertados, devido à expertise da contratada;
- j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Social.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, uma vez que esta Secretaria é dotada de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os

procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição dos materiais de consumo, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

12.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de cestas de alimentos para atendimento das famílias do município que possam se encontrar em situação de vulnerabilidade.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia,

eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Uruaçu (GO), 05 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA MARQUES FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CPF: 008.474.481-26
MATRÍCULA: 2509